



Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 119 • Número 38 • São Paulo, sexta-feira, 27 de fevereiro de 2009

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 54.058, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Instituto de Pesos e Medidas de São Paulo - IPEM - SP, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ALBERTO GOLDMAN, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 13.289, de 22 de dezembro de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 6.495.000,00 (Seis milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil reais), complementar ao orçamento do Instituto de Pesos e Medidas de São Paulo - IPEM - SP, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 53.938, de 06 de janeiro de 2009, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 19 de fevereiro de 2009.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de fevereiro de 2009

ALBERTO GOLDMAN

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 26 de fevereiro de 2009.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORÇÃO/QUOTAS	MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	FR	GD
17000	SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA				
17056	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-IPEM-SP				
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES			5	360.000,00
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			5	6.135.000,00
		TOTAL		5	6.495.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
14.125.1724.2160	ACREDITAÇÃO DO LABORATÓRIO DE VOLUME			5	150.000,00
14.125.1724.5669	FISCALIZAÇÃO E CONTROLE METROLÓGICO			5	6.345.000,00
		TOTAL		5	6.495.000,00

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORÇÃO/QUOTAS	MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	FR	GD
17000	SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA				
17056	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-IPEM-SP				
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA			5	6.495.000,00
		TOTAL		5	6.495.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
14.125.1724.2160	ACREDITAÇÃO DO LABORATÓRIO DE VOLUME			5	150.000,00
14.125.1724.5669	FISCALIZAÇÃO E CONTROLE METROLÓGICO			5	6.345.000,00
		TOTAL		5	6.495.000,00

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORÇÃO/QUOTAS	MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	FR	GD
17000	SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA				
17056	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-IPEM-SP				
TOTAL		5	4	6.495.000,00	6.495.000,00

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORÇÃO/QUOTAS	MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD
17000	SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA		
17056	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-IPEM-SP		
TOTAL		5	3
FEVEREIRO			
			6.495.000,00
			6.495.000,00

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS	FR	GD
LEI ART PAR INC ITEM					
13289 9º 1º 3	6.495.000,00	6.495.000,00	0,00		
TOTAL GERAL		6.495.000,00	0,00		

DECRETO Nº 54.059, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Ministério Público, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ALBERTO GOLDMAN, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 13.289, de 22 de dezembro de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 14.150.000,00 (Quatorze milhões, cento e cinquenta mil reais), complementar ao orçamento do Ministério Público, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 9º, § 2º, item 1, da Lei nº 13.289, de 22 de dezembro de 2008, e de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 53.938, de 06 de janeiro de 2009, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de fevereiro de 2009

ALBERTO GOLDMAN

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 26 de fevereiro de 2009.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORÇÃO/QUOTAS	MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	FR	GD
27000	MINISTÉRIO PÚBLICO				
27001	MINISTÉRIO PÚBLICO				
4 5 90 61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS			3	14.150.000,00
		TOTAL		3	14.150.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
03.091.2701.4615	APERFEIÇOAMENTO ATIVIDADES DO MINIST. P			3	14.150.000,00
		TOTAL		3	14.150.000,00

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORÇÃO/QUOTAS	MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	FR	GD
27000	MINISTÉRIO PÚBLICO				
TOTAL		3	5	14.150.000,00	14.150.000,00

DECRETO Nº 54.060, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009

Altera o Decreto 53.361, de 29-8-2008, que revoga o artigo 139 do Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS e dá outras providências

ALBERTO GOLDMAN, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Passa a vigorar com a redação que se segue o inciso II do artigo 2º do Decreto 53.361, de 29 de agosto de 2008.

"II - relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de:

- a) janeiro de 2009, até o dia 20 de março de 2009;
- b) fevereiro de 2009, até o dia 12 de abril de 2009;
- c) março de 2009, até o dia 6 de maio de 2009;
- d) abril de 2009, até o dia 28 de maio de 2009;
- e) maio de 2009, até o dia 20 de junho de 2009;
- f) junho de 2009, até o dia 12 de julho de 2009."

(NR).

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de fevereiro de 2009

ALBERTO GOLDMAN

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 26 de fevereiro de 2009.

OFÍCIO GS Nº 81/2009

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que altera o artigo 2º do Decreto 53.361, de 29 de agosto de 2008, que dispõe sobre o prazo de recolhimento do ICMS pelas empresas de transporte rodoviário enquadradas nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas discriminados, relativamente aos fatos geradores ocorridos nos meses especificados.

A presente alteração visa adequar o prazo de recolhimento do imposto, relativamente aos fatos geradores ocorridos nos meses de janeiro a junho de 2009, de modo a preservar o fluxo de caixa das empresas de transporte.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

DECRETO Nº 54.061, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009

Cria a Escola Técnica Estadual de Cidade Tiradentes, no Município de São Paulo

ALBERTO GOLDMAN, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aprovação, pelo Conselho Deliberativo do CEETEPS, em sessão de 6 de novembro de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada a Escola Técnica Estadual de Cidade Tiradentes, no Município de São Paulo, como unidade de ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, suplementadas se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de fevereiro de 2009

ALBERTO GOLDMAN

Luciano Santos Tavares de Almeida

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 26 de fevereiro de 2009.

DECRETO Nº 54.062, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009

Cria a Escola Técnica Estadual de Piedade, no Município de Piedade

ALBERTO GOLDMAN, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aprovação, pelo Conselho Deliberativo do CEETEPS, em sessão de 6 de novembro de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada a Escola Técnica Estadual de Piedade, no Município de Piedade, como unidade de

ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, suplementadas se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de fevereiro de 2009

ALBERTO GOLDMAN

Luciano Santos Tavares de Almeida

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 26 de fevereiro de 2009.

DECRETO Nº 54.063, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009

Cria a Escola Técnica Estadual de Santo Amaro, no Município de São Paulo

ALBERTO GOLDMAN, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aprovação, pelo Conselho Deliberativo do CEETEPS, em sessão de 6 de novembro de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada a Escola Técnica Estadual de Santo Amaro, no Município de São Paulo, como unidade de ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, suplementadas se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de fevereiro de 2009

ALBERTO GOLDMAN

Luciano Santos Tavares de Almeida

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 26 de fevereiro de 2009.

DECRETO Nº 54.064, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009

Dá nova redação aos dispositivos que especifica do Regulamento do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPEM/SP

ALBERTO GOLDMAN, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos a seguir relacionados do Regulamento do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPEM/SP, aprovado pelo Decreto nº 41.881, de 25 de junho de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o artigo 7º:

"Artigo 7º - O Conselho Consultivo é composto dos seguintes membros, designados pelo Governador do Estado:

I - o Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, que é seu Presidente;

II - 1 (um) representante de cada uma das seguintes Secretarias de Estado:

a) Secretaria de Economia e Planejamento;

b) Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;

c) Secretaria da Fazenda;

III - 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Estado;

IV - 1 (um) representante da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON;

V - 1 (um) representante dos servidores da Autarquia, eleito nos termos da legislação pertinente;

VI - mediante convite:

a) 1 (um) representante do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO;

b) 1 (um) representante de entidade civil de defesa do consumidor.